DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3690/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/03329/2012
PROTOCOLO	: 1244597
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: NILVA SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 187/2011
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: MTC MIDON – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 673/2011
OBJETO DA CONTRATÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIÊNICO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 75.315,60

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIÊNICO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à Nota de Empenho nº 187/2011 (peça 18-pág. 2-6), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 673/2011, estando sob análise à execução financeira, emitido pelo **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS,** CNPJ/MF nº 03.478.202/0001-31, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Nilva Santos, CPF nº 305.953.551-53, em favor da empresa **MTC MINDON - ME,** CNPJ nº 03.478.202/0001-31, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I a III, e 121, II e IV, "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de materiais de limpeza, tais como: água Sanitária, álcool, cera líquida e outros, visando atender as necessidades das Unidades dos Ceinf's da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, no valor de R$ 78.345,00 (setenta e oito mil e trezentos e quarenta e cinco reais).

Em sua análise - ANA–2ICE–22472/2015 (peça 55), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho n° 187/2011, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n° 76/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.7 DR.JAC-329/2016 (peça 56), opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira da contratação com ressalva, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, artigo 121, III, da Resolução Normativa nº 76/2013 e infringência ao artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012; e recomendação ao Senhor jurisdicionado para que observe, com maior acuidade, as normas legais que norteiam a Administração Pública e multa ao Jurisdicionado (à época), Sra. Nilva Santos, portadora do CPF n° 305.953.551-53, nos termos do Artigo 77, VIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o artigo 44, I, da Lei Complementar n° 160/2012 e artigo 170, § 1º, I, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, infringência ao artigo 46, da Lei Complementar n. 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação da execução financeira do Empenho nº 187/2011.

A execução financeira restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho (peça 18-pág. 2-6 e peça 18-pág. 7-8, no valor de R$ 78.435,00), Ordem de Pagamento (peça 23-pág. 14, no valor de R$ 78.435,00) e Notas Fiscais (peça 23-pág. 8-11, no valor de R$ 78.435,00), colacionadas aos autos, demonstrando o equilíbrio na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 78.435,00

Valor Contratual Final – R$ 78.435,00

Notas de Empenho - R$ 78.435,00

Ordem de Pagamento - R$ 78.435,00

Notas Fiscais - R$ 78.435,00

Com relação aos documentos correspondentes à fase de execução do

presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal, intempestivamente, ou seja, fora do prazo quinzenal determinado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, como bem observado pelo ilustre Ministério Público de Contas, o que ocasionou um equívoco estritamente formal, um atraso na remessa dos documentos obrigatórios para análise, porém, restou demonstrada que houve a efetiva entrega da documentação, a comprovação da realização da presente etapa contratual (execução financeira), sem prejuízo ao erário, onde com a devida vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo, e tão pouco multa ao responsável, ocasionando apenas uma ressalva em sua decisão.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do EMPENHO nº 187/2011, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Nilva Santos, CPF nº 305.953.551-53, em favor da empresa **DIEGO CARMO DA SILVA - EPP,** CNPJ nº 11.296.443/0001-98;

2 - Pela recomendação a responsável, Sra. Nilva Santos, CPF nº 305.953.551-53, Secretária Municipal à época de Políticas e Ações Sociais de Campo Grande/MS, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação a responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS

nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de maio de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator